



LEI MUNICIPAL Nº 3.674, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A REALIZAR ACORDO DIRETO COM OS CREDORES DE PRECATÓRIOS JÁ INSCRITOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/RS, PARA QUITAÇÃO DOS MESMOS, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo do Município de Itaqui a realizar acordo direto com os credores de precatórios já inscritos no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJRS, para pagamento nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Poderão ser pagos, através de acordo direto entre o Município e os credores, os precatórios com deságio de 40% (quarenta por cento) ou 50% (cinquenta por cento) sobre o valor original inscrito no Tribunal de Justiça/RS.

Paragrafo Único. O credor do precatório ao propor o acordo dirigirá sua proposta, por escrito, ao Prefeito Municipal e fará a opção do desconto de 40 ou 50% sobre o valor original inscrito no TJRS.

Art. 3º Os precatórios com deságio de 40%, de valor até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos em parcela única, e aqueles precatórios de valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos em parcelas mensais fixas, não superiores a este valor.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os precatórios com deságio de 50%, de valor até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos em parcela única, e aqueles precatórios de valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) serão pagos em parcelas mensais fixas, não superiores a este valor.

Art. 5º Para a realização do acordo direto, o Município será representado por uma Câmara de Conciliação nomeada por portaria do Prefeito Municipal e será composta pelo Secretário Municipal da Fazenda, pelo contador chefe do Setor Contábil do Município e pelo Procurador Geral do Município.

Art. 6º Os acordos diretos entre o Município e os credores de precatórios, serão pagos pelos recursos financeiros depositados pelo Município na conta bancária judicial aberta pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJRS, com essa finalidade e ficam condicionados a homologação pelo TJRS que é responsável pela liberação dos pagamentos.

Art. 7º Os credores de precatórios que não optarem pela negociação direta, bem como os que têm preferência porque são idosos ou portadores de moléstia grave, que serão beneficiados pela ordem cronológica, receberão seus créditos diretamente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, conforme os critérios estipulados por aquela Corte, como prevê a Emenda Constitucional 62/2009.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor em de 1º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Gil Marques Filho
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 16/11/2010 a 1º/12/2010

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL